

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO PELO PROGRAMA ALUNOS CONECTADOS (RECEBIMENTO DE CHIP COM PLANO DE INTERNET EM SUBSTITUIÇÃO AO AUXÍLIO FINANCEIRO PERMANÊNCIA CONECTIVIDADE)

Eu, _____ participante do **PROGRAMA PERMANÊNCIA – CONECTIVIDADE**, inscrito(a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, Cidade: _____, CEP: _____, UF: _____, **DECLARO**, nos termos da Lei 7.115,

de 29 de agosto de 1983* junto à instituição de ensino IFG - Câmpus Uruaçu, **que a disponibilização de chip com plano de internet móvel**, em substituição ao recebimento do auxílio financeiro do programa Permanência - Conectividade, **NÃO ATENDE** a minha necessidade de acesso à internet para acompanhar as atividades escolares durante período de ensino emergencial remoto, pois a (assinale uma ou mais alternativas):

() Região que resido e acesso as atividades escolares não conta com cobertura de rede de telefonia móvel (sem acesso à celular e internet móvel);

() Máquina que utilizo para realizar atividades escolares não conta com entrada para chip com plano de internet móvel nem com recurso que permita receber sinal de internet via rede sem fio (*Wi-Fi*) transmitida (“roteada”) a partir meu telefone celular (*smartphone*);

() Outro motivo: _____

Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar à instituição de ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a respectiva documentação comprobatória, se assim solicitada.

Nos termos da Lei nº 7.115/83*, que dispõe sobre a prova documental, DECLARO verdadeiras todas as informações prestadas, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009** e Decreto nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal***, além de acarretar o imediato cancelamento do auxílio ofertado em razão do Programa de Auxílio Financeiro Estudantil destinado a estudante em situação de vulnerabilidade social.

_____-GO, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Candidato/Responsável Legal)

(*) LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.